

PORTARIA SEPRT Nº 1.195/2019

REGISTRO ELETRÔNICO DE EMPREGADOS E ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL



Dando continuidade à substituição das obrigações acessórias trabalhistas e previdenciárias pelo Sistema eSocial, a Portaria nº 1.195/2019 previu que a Carteira de Trabalho Digital e o registro eletrônico de empregados serão atualizados da seguinte forma:

PRAZO	INFORMAÇÃO
até o dia anterior ao início das atividades do trabalhador	CPF
	Data de nascimento
	Data de Admissão
	Matrícula do empregado
	Categoria do trabalhador
	Natureza da atividade (urbano/rural)
	Código CBO
	Salário contratual
	Tipo de contrato de trabalho em relação ao seu prazo, com a indicação do término quando se tratar de contrato por prazo determinado
até o dia 15 do mês subsequente ao mês em que o empregado foi admitido	Nome completo, sexo, grau de instrução, endereço e nacionalidade
	Descrição do cargo e/ou função
	Descrição do salário variável, quando for o caso
	Nome e dados cadastrais dos dependentes
	Horário de trabalho ou informação de enquadramento no art. 62 da CLT
	Local de trabalho e identificação do estabelecimento/empresa onde ocorre a prestação de serviço
	Informação de empregado com deficiência ou reabilitado, devidamente constatado em exame médico, assim como se está sendo computado na cota de pessoa com deficiência
	Indicação de contratação de aprendiz por entidade sem fins lucrativos para cumprimento da respectiva cota
	Identificação do alvará judicial em caso de contratação de trabalhadores com idade inferior à legalmente permitida
	Data de opção do empregado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos casos de admissão anterior a 1º de outubro de 2015 para empregados domésticos ou anterior a 5 de outubro de 1988 para os demais empregados
Informação relativa a registro sob ação fiscal ou por força de decisão judicial, quando for o caso	

até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência:	Alterações cadastrais e contratuais (categoria do empregador; natureza da atividade; CBO; salário contratual; tipo de contrato de trabalho em relação ao seu prazo, com a indicação do término quando se tratar de contrato por prazo determinado; nome completo; sexo; grau de instrução; endereço e nacionalidade; descrição do cargo e/ou função; salário variável; nome e dados dos dependentes; horário de trabalho ou informação de enquadramento no art. 62 da CLT; local de trabalho e identificação do estabelecimento/empresa onde ocorre a prestação de serviço; informações sobre empregado com deficiência ou reabilitado; indicação do empregador para o qual a contratação de aprendiz por entidade sem fins lucrativos está sendo computada no cumprimento da respectiva cota; e identificação do alvará judicial em caso de contratação de trabalhadores com idade inferior à legalmente permitida)
	Gozo de férias
	Afastamento por acidente ou doença relacionada ao trabalho, com duração não superior a 15 dias
	Afastamentos temporários (aposentadoria por invalidez, cárcere, cargo eletivo/candidato, cessão ou requisição, licença maternidade, licença não remunerada ou sem vencimento, mandato eleitoral com ou sem remuneração, mandato sindical, violência doméstica e familiar, participação no Conselho Nacional de Previdência Social-CNPS, qualificação, Representação Sindical, Serviço Militar).
	Dados de desligamento cujo motivo não gere direito ao saque do FGTS
	Informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador;
	Informações relativas às condições ambientais de trabalho
	Transferência de empregados entre empresas do mesmo grupo econômico, consórcio, ou por motivo de sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas
	Reintegração ao emprego
no 16º dia do afastamento	Acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a 15 dias
	Acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrerem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias pela mesma doença e tiverem em sua totalidade duração superior a 15 (quinze) dias.
até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência	Acidente de trabalho de que não resulte morte, ou doença profissional
de imediato	Acidente de trabalho ou doença profissional de que resulte morte
	Afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença
até o 10º dia seguinte ao da ocorrência	Dados de desligamento cujo motivo gere direito a saque do FGTS

O empregador que optar por não realizar o registro dos empregados por meio eletrônico:

- (a) deverá anotar as informações previstas na Portaria nº 1.195/2019 nos prazos ali determinados, em livro ou ficha de registro, que deverá permanecer no estabelecimento ao qual o trabalhador estiver vinculado;
- (b) terá o prazo de 1 (um) ano a partir para adequar seus livros ou fichas ao disposto na Portaria nº 1.195/2019; e

(c) deverá fornecer cartão de identificação contendo nome completo, número do CPF, cargo e matrícula aos empregados registrados em livro ou ficha e que trabalhem em local diverso do estabelecimento ao qual estão vinculados.

A Portaria nº 1.195/2019 prevê, ainda, ser proibido ao empregador, na contratação ou na manutenção do emprego do empregado, exigir quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, especialmente certidão negativa de reclamatória trabalhista, teste, exame, perícia, laudo, atestado ou declaração relativos à esterilização ou a estado de gravidez.

Para saber mais, entre em contato com:

Thiago Ramos Barbosa – trb@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi – mrs@machadoassociados.com.br



machadoassociados.com.br